



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**  
**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Dorcas de Campos**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Centro, Dorcas de Campos - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no dia **13 de agosto de 2024, às 14:00hs**, na sede deste órgão, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, **DECRETO Nº 144, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023**, e **DECRETO Nº 141, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Data e horário da sessão: 13/08/2024 às 14h00min.**

**Data e horário final para recebimento de Proposta: 13/08/2024 às 13h59min.**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município de Dorcas de Campos – MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

2.1. Para participar os interessados deverão atender todas às exigências constantes deste Edital e credenciar-se junto à Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**2.2. Para os itens em que o valor total estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produto/produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**2.4. Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.9.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.
- 2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o licitante ou representante deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando à Pregoeira:

3.2.1. Quando sócio: contrato social e alterações ou documento equivalente que apontem quem representa a pessoa jurídica, acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal;

3.2.2. Quando procurador: instrumento de procuração pública ou particular (poderá ser usado o modelo do Anexo V) no qual constem poderes específicos para este Pregão Presencial, e documento de identificação pessoal do procurador e contrato social e alterações ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante;

3.2.3. Declaração dando ciência de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.4 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.9. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**3.2.10. A proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 - Proposta Comercial;**

ENVELOPE “1” – PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2024**

*NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ*

**3.2.11. Os documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02 - Documentos para Habilitação.**

ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2024**

*NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ*

3.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

3.4. Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa licitante, é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do proponente.

3.5. O licitante enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, principalmente o do §2º do art. 44, deverá declarar ou comprovar tal condição, quando do seu credenciamento.

3.6. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os atos inerentes ao certame.

3.7. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. - As propostas de preços serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo do Anexo II deste edital, e constarão:

4.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

4.1.2 – Especificação detalhada do objeto, incluindo fabricante, marca, modelo e ano de fabricação;

4.1.3 - Conter o prazo de validade mínimo da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para credenciamento e recebimento da DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e dos envelopes 1 e 2, devendo o interessado, ou seu representante, credenciar-se, conforme o item 3.

5.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

5.3. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

5.4. Da Classificação das Propostas Comerciais:

5.4.1. Após abertas as propostas comerciais, a Pregoeira examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.4.2. Será declarada classificada, pela Pregoeira, a proposta do licitante que ofertar o menor preço global, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquele, obedecendo ao item 4.

5.4.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três.

5.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.5.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Dos Lances:

5.6.1. A Pregoeira convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.6.2. A critério da Pregoeira, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

5.6.3. Dos lances ofertados não caberá retratação.

5.6.4. Será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, em caso de as propostas iniciais apresentarem preços iguais.

7.6.5. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



5.6.6. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.6.7. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o proponente.

5.6.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.

5.6.9. Ocorrendo a hipótese acima, proceder-se-á da forma descrita nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

5.6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.6.10.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.7. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

### **6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.6. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. Licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

10.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Francisco de Castro, nº 28, Centro, neste município.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - e.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - e.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - e.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - e.4. Deixar de apresentar amostra;
  - e.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**

**a) Advertência** no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

- 1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**MUNICÍPIO DE DORCAS DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Dorcas de Campos.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, pelos seguintes meios: (32) 3353-2441, e-mail: [licitagovdore@doresnet.com.br](mailto:licitagovdore@doresnet.com.br)

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.**

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do(a) Município de Dorés de Campos através do endereço <https://www.doresdecampos.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Dorés de Campos, localizada na Praça Francisco de Castro, nº 28, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



- 14.10.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 14.10.2. Anexo II - Modelo de Proposta;
- 14.10.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preço
- 14.10.4. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato.
- 14.10.5. Anexo V – Modelo de Declaração Unificada - Credenciamento;
- 14.10.6. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR

Município de Dorcas de Campos, 26 de julho de 2024.

---

**PAULA MARIA NASCIMENTO MOREIRA**  
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente termo é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município de Dorcas de Campos – MG, a serem executados conforme condições e exigências estabelecidas neste termo.

**1.2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VALOR ESTIMADO**

| ITEM | QUANT. | UNID.        | DESCRIÇÃO                                                                                | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|--------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 01   | 10.000 | M²           | Manutenção em blocos sextavados de concreto de dimensões: 25x25x8cm e 30x30x8 cm         | R\$ 107,00     | R\$ 604.000,00 |
| 02   | 10.000 | Metro linear | Manutenção em guias de concreto (meio-fio), peças prismáticas com dimensões: 30x30x10 cm | R\$ 71,33      | R\$ 285.333,33 |
| 03   | 10.000 | M²           | Manutenção em pedra poliédrica                                                           | R\$ 62,00      | R\$ 310.000,00 |

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.199.333,33 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. É responsabilidade da contratada fornecer todos os materiais e mão de obra a serem utilizados na manutenção dos calçamentos, bem como, preparar as ruas e retirar os calçamentos danificados.

1.2.3. A contratada deverá iniciar a prestação de serviços em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

1.2.4. Será responsabilidade do Município de Dorcas de Campos a destinação correta dos materiais retirados dos calçamentos danificados.

**1.3. PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

1.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura e publicação, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que comprovado a vantajosidade.

1.3.2. A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura de Dorcas de Campos – MG.



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



1.3.3. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

1.3.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.3.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.3.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.7. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

1.3.8. O instrumento contratual de que trata o item 1.3.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.3.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1.1. A pavimentação de vias públicas é uma intervenção fundamental para garantir melhores condições de mobilidade urbana e acessibilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e de todos que transitam por elas.

2.1.2. Além de proporcionar melhores condições de tráfego e segurança viária, a pavimentação de ruas e avenidas pode reduzir os custos de manutenção, valorizar o patrimônio público, melhorar a qualidade de vida da população, fomentar a economia local e contribuir para o desenvolvimento sustentável da cidade.

2.1.3. Por esses motivos, é fundamental que as gestões públicas invistam em serviços de manutenção de vias públicas, garantindo a mobilidade urbana e acessibilidade de todos.

2.1.4. A pavimentação de vias públicas é um investimento que traz retorno em curto e longo prazo, contribuindo para a valorização do patrimônio público e para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.1.5. A referida contratação se faz necessária devido ao desgaste natural que ocorre nos calçamentos de vias do Município, a fim de garantir melhor acessibilidade e locomoção das pessoas e veículos pelos logradouros.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. A solução proposta para a manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município é a contratação de empresa para executar os serviços, considerando que a Prefeitura Municipal não possui funcionários suficientes e capacitados, e nem mesmo equipamentos para tal.

3.2 - A contratação é considerada a mais adequada existente no mercado, levando em conta várias premissas alinhadas à Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos.

3.3 - A escolha por bloquetes sextavados e pedras poliédricas se justifica, primeiramente, pela sua capacidade de adequação às condições geoambientais e de tráfego da região. Além disso, eles apresentam características de durabilidade e resistência que promovem uma longevidade significativa à pavimentação, resultando em um ciclo de vida prolongado e na redução de custos com manutenção.

3.4 – As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.

3.5 - A Contratação de empresa para execução do objeto, é a solução para que a administração alcance os resultados e objetivos pretendidos, de trazer maior qualidade para as vias, no que se refere à locomoção de pedestres e veículos, bem estar da população, higiene e segurança, através de ações de intervenções urbanas, mobilidade, acessibilidade, além de outras ações que proporcionarão ao comércio local, aos moradores da região e seus usuários uma reestruturação da pavimentação e convivência da localidade.

3.6 - A solução mais adequada é a realização de processo licitatório por meio do pregão presencial, através do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município.

#### **1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa para realizar a manutenção dos logradouros em questão demanda a definição de requisitos que garantam a seleção de uma solução adequada, considerando não somente as necessidades imediatas da população, mas também o desenvolvimento sustentável e a conformidade com legislações pertinentes.

A observação de padrões de qualidade e desempenho são essenciais para a durabilidade dos logradouros e satisfação dos usuários, além de práticas de sustentabilidade que mitiguem impactos negativos ao meio ambiente e proporcionam benefícios a longo prazo para a sociedade.

##### **1.1 - Da natureza dos serviços:**

1.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, na forma **presencial**, cujo critério de julgamento será o de menor preço, através do Sistema de Registro de Preços.

##### **1.2 - Requisitos Gerais:**

**1.2.1-** Execução da manutenção dos logradouros respeitando as dimensões exatas de largura e comprimento das vias;



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



- 1.2.2- Uso de materiais de alta durabilidade e resistência ao tráfego e condições climáticas da região;
- 1.2.3 Implementação de sinalização viária adequada e dispositivos de segurança para pedestres e veículos;
- 1.2.4- Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 1.2.5- Planejamento de execução que minimize transtornos e interdições prolongadas durante as obras.

**1.3 – Requisitos Legais:**

- 1.3.1 - Atendimento à Lei 14.133 e demais regulamentações municipais específicas para obras de infraestrutura;
- 1.3.2 - Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para realização da manutenção das vias, **caso necessário**;
- 1.3.3 - Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo as relacionadas a pavimentação, esgotamento sanitário, e drenagem urbana; Preservação de infraestruturas pré-existentes, como redes de água e esgoto.

**1.4 – Requisitos da Contratação:**

- 1.4.1 - Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e planilha orçamentária do serviço de manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município;
- 1.4.2 - Comprovação de expertise da contratada em serviços semelhantes;
- 1.4.3 - Capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução do serviço;
- 1.4.4 - Definição de critérios de aceitação do serviço e parâmetros de medição de desempenho.

**1.5 - Sustentabilidade:**

- 1.5.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.
- 1.5.2 - A contratada deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei nº. 14.133/2021, na Lei Federal nº. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

1.6 - Os requisitos aqui apresentados são essenciais à contratação, devidamente balizados pela necessidade de oferta de um serviço público de qualidade e que atenda às exigências de desenvolvimento nacional sustentável.

1.7 - Haverá uma necessária limitação na especificação de detalhes que possam comprometer o caráter competitivo do certame, respeitando o equilíbrio entre a definição de padrões mínimos e a ampliação da competitividade entre os licitantes, assegurando assim o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

**4.8. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**4.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

**4.10. EXIGENCIA DE AMOSTRA:**

4.10.1. Não será exigido amostra.

**5- EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

5.2. Caso não seja possível a execução na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto/serviço ofertado. Para tanto, o produto/serviço será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto/serviço considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

5.4. Os serviços/materiais descritos neste Termo de Referência deverão atender as exigências de todas as normas vigentes.

5.5. Durante o prazo estabelecido no item acima, uma vez constatado o defeito ou vício, procederá a CONTRATADA, às suas expensas, a substituição do serviço por um novo, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contadas da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.6. Na hipótese de rejeição de sua amostra física, a empresa detentora do menor preço será desclassificada e chamada a segunda colocada no certame para a apresentação das suas, ou a terceira, a quarta etc., se, nessa ordem, as demais forem também rejeitadas, até que se chegue ao produto/serviço com as características pretendidas neste Termo de Referência.

**6 – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.1.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de



**MUNICÍPIO DE DORCAS DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.10. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Dorcas de Campos.

6.1.11. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.12 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Dorcas de Campos.

6.1.12. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.1.13 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.1.14. As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

**6.2. Fiscalização Técnica e Administrativa:**

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- e) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- f) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- g) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.3. Gestor do Contrato:**

- a) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.4. Ficam convocadas os seguintes servidores para a gestão e fiscalização do contrato a ser firmado:

- a) **GESTOR:** OLACY DE LOURDES BRAGA - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) **FISCAL:** CAROLAINE CRISTINA RIBEIRO – Arquiteto e Urbanista

## **7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1 - Do recebimento**

7.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



7.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8 – LIQUIDAÇÃO**

8.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Município de Dorcas de Campos, CNPJ nº 18.094.821/0001-00, situada a Praça Francisco de Castro, 28, Centro, Dorcas de Campos.

8.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **9. PRAZO DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária

## **10 – FORMA DE PAGAMENTO**



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



10.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.3 - O pagamento das despesas será efetuado através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser efetuado por meio de transferência bancária, através de crédito em conta corrente Pessoa Jurídica da instituição financeira indicada pelo município.

10.3.4 – Em caso de transferência bancária, a contratada deverá estar ciente de que o pagamento para outra instituição financeira, será deduzido do valor a ser pago a despesa da transação.

## **11 – REAJUSTE**

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

12.2 - Modo de disputa:

12.2.1 - Modo de disputa - Aberto

### **12.3 - Exigências de habilitação:**

12.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**12.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)**

12.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**12.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

12.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.6 - Qualificação Econômico-Financeira:**

12.6.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.6.1.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**12.7 - Qualificação Técnica:**

12.7.1 –Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços de qualidade, e apresentação de Certidão de Acervo Técnico -CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, compatível com o objeto da presente licitação.

**12.8. Declarações Complementares:**

12.8.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único através de modelo disponibilizado no instrumento convocatório:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

12.8.2. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme modelo definido no edital.

**13- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. O custo estimado da contratação encontra-se detalhado neste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

13.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

13.3. Tratando de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **14 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **14.1 – DA CONTRATADA:**

14.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.1.2- Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

14.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Dorés de Campos - MG, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

14.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

14.1.5 - Credenciar junto a Prefeitura Municipal de Dorés de Campos - MG, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;

14.1.6 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

14.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



14.1.8- Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

14.1.9 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

14.1.10 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

14.1.11 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

14.1.12 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.1.13 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**14.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS – MG:**

14.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Dores de Campos - MG, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

14.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

14.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

14.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

14.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

14.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



14.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

14.2.11 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Dorel de Campos.

15.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

16.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Dorel de Campos, 26 de julho de 2024.

**Olacy de Lourdes Braga**  
CREA 36689/D



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2024 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2024**

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_  
E-mail.: \_\_\_\_\_

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|--------|-------|-----------|------------|------------|
|      |        |       |           |            |            |

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Validade: 60 dias

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável**



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**ANEXO III**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\_\_/20\_\_**

O **Município de Dorcas de Campos**, inscrito no CNPJ n.º 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, n.º 56, Centro, Dorcas de Campos, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Márcio Antônio Pinheiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 18/2024, Processo Administrativo n.º 74/2024, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETO Nº 144, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO Nº 141, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município de Dorcas de Campos – MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|--------|-------|-----------|------------|------------|
|      |        |       |           |            |            |

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

**4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Dorcas de Campos por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Dorcas de Campos na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Dorcas de Campos (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Dorcas de Campos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



**MUNICÍPIO DE DORCAS DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Dorcas de Campos e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Dorcas de Campos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Dorcas de Campos atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Dorcas de Campos (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dores de Campos, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

---

**Márcio Antônio Pinheiro**  
Prefeito

---

Representante Legal  
Razão Social da Empresa

## **TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

O **Município de Dorcas de Campos**, inscrito no CNPJ nº 18.094.821/0001-08, com sede na Praça Francisco de Castro, nº 28, Centro, Dorcas de Campos, MG, representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Márcio Antônio Pinheiro a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada no(a) \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 74/2024 - PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o \_\_\_\_\_, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 - Objeto da contratação:**

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|--------|-------|-----------|------------|------------|
|      |        |       |           |            |            |

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até \_\_\_\_\_, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** \_\_\_\_\_, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**MUNICÍPIO DE DORCAS DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços/materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Dorcas de Campos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Dorcas de Campos.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**



**MUNICÍPIO DE DORCAS DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Dorcas de Campos, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Ficha 419 – 02.005.001.15.451.0003.1.188.4.4.90.51.00

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Dorcas de Campos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**MUNICÍPIO DE DORESDE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Dorcas de Campos divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Prados-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dorcas de Campos, \_\_/\_\_/20\_\_.

---

**Márcio Antônio Pinheiro**  
Prefeito

---

Representante Legal  
Razão Social da Empresa

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2) Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**ANEXO V - (MODELO) CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º ....., a participar do Pregão instaurado pelo Município de Dores de Campos, sob o n.º 18/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante ....., CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(    ) Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

(    ) Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(    ) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(    ) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(    ) Declaramos que (para o licitante organizado em cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos do artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

(    ) Declaramos que (para ME ou EPP ou sociedade cooperativa) cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

....., ..... de ..... de xxxx.

Assinatura

Nome e número da identidade do responsável pela Sociedade

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1- Informações Básicas:**

1.8 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município de Dorcas de Campos, - MG, conforme solução definida neste Estudo Técnico Preliminar.

**2 - Área(s) requisitante(s):**

2.1 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**3 - Descrição da necessidade:**

3.1 - A necessidade de contratação para a execução de manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros advém da demanda por melhoria na infraestrutura urbana do município de Dorcas de Campos - MG.

3.2 - A manutenção de calçamento das vias tem como objetivos principais:

- a) Proporcionar um tráfego mais seguro e eficiente para pedestres e veículos;
- b) Incrementar o aspecto urbanístico da região, valorizando as propriedades e incentivando o desenvolvimento econômico;
- c) Facilitar o acesso de serviços de emergência e de utilidade pública, como ambulâncias e veículos de coleta de resíduos;
- d) Diminuir os custos de manutenção dos veículos que circulam frequentemente pelo local;
- e) Contribuir para o ordenamento e planejamento urbano, de acordo com o crescimento planejado do município;
- f) Adequar as vias às normativas de zoneamento e uso do solo, respeitando os preceitos de expansão e infraestrutura da região.

3.3 – Os serviços pretendidos serão executados em diversos logradouros do município, melhoria das vias o que proporcionará melhores condições de trafegabilidade e acessibilidade a todos os seus usuários, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento urbano e sustentabilidade locais.

3.4 - Além disso, a contratação do serviço de manutenção das vias atende à priorização de intervenções em infraestrutura que promovam o bem-estar da população e o crescimento organizado do nosso município

**4 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado:**

4.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Dorcas de Campos.

**5- Descrição dos Requisitos da Contratação:**

5.1 – A contratação de empresa para realizar a manutenção dos logradouros em questão demanda a definição de requisitos que garantam a seleção de uma solução adequada, considerando não somente as necessidades imediatas da população, mas também o desenvolvimento sustentável e a conformidade com legislações pertinentes.

5.2 - A observação de padrões de qualidade e desempenho são essenciais para a durabilidade dos logradouros e satisfação dos usuários, além de práticas de sustentabilidade que mitiguem impactos negativos ao meio ambiente e proporcionam benefícios a longo prazo para a sociedade.

**5.3 - Da natureza dos serviços:**

5.3.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, na forma **presencial**, cujo critério de julgamento será o de menor preço, através do Sistema de Registro de Preços.

**5.4 - Requisitos Gerais:**



**MUNICÍPIO DE DORELÂNDIA**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



- 5.4.1 - Execução da manutenção dos logradouros respeitando as dimensões exatas de largura e comprimento das vias;
- 5.4.2 - Uso de materiais de alta durabilidade e resistência ao tráfego e condições climáticas da região;
- 5.4.3 - Implementação de sinalização viária adequada e dispositivos de segurança para pedestres e veículos;
- 5.4.4 - Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 5.4.5 - Planejamento de execução que minimize transtornos e interdições prolongadas durante as obras.

**5.5– Requisitos Legais:**

- 5.5.1 - Atendimento à Lei 14.133 e demais regulamentações municipais específicas para obras de infraestrutura;
- 5.5.2 - Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para realização da manutenção das vias, **caso necessário**;
- 5.5.3 - Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo as relacionadas a pavimentação, esgotamento sanitário, e drenagem urbana; Preservação de infraestruturas pré-existentes, como redes de água e esgoto.

**5.6 – Requisitos da Contratação:**

- 5.6.1 - Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado e planilha orçamentária do serviço de manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município;
- 5.6.2 - Comprovação de expertise da contratada em serviços semelhantes;
- 5.6.3 - Capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução do serviço;
- 5.6.4 - Definição de critérios de aceitação do serviço e parâmetros de medição de desempenho.

**5.7- Sustentabilidade:**

- 5.7.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.
- 5.7.2 - A contratada deverá observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei nº. 14.133/2021, na Lei Federal nº. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
  - 5.7.2.1.1 utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
  - 5.7.2.1.2 redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
    - a) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
    - b) observação das normas do INMETRO;
    - c) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
    - d) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 5.8 - Os requisitos aqui apresentados são essenciais à contratação, devidamente balizados pela necessidade de oferta de um serviço público de qualidade e que atenda às exigências de desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.9 - Haverá uma necessária limitação na especificação de detalhes que possam comprometer o caráter competitivo do certame, respeitando o equilíbrio entre a definição de padrões mínimos e a ampliação da competitividade entre os licitantes, assegurando assim o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

**6- Estimativa das Quantidades a serem contratadas**



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



6.1 -

| ITEM | QUANT. | UNIDADE      | DESCRIÇÃO                                                                                |
|------|--------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 10.000 | M²           | Manutenção em blocos sextavados de concreto de dimensões: 25x25x8cm e 30x30x8 cm         |
| 02   | 10.000 | Metro linear | Manutenção em guias de concreto (meio-fio), peças prismáticas com dimensões: 30x30x10 cm |
| 03   | 10.000 | M²           | Manutenção em pedra poliédrica                                                           |

6.2 - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.3 - A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido feitos levantamentos dos serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo do objeto a ser licitado, inclusive com valor final de referência da contratação.

#### **7 - Levantamento de Mercado:**

7.1 - Antes de se definir a solução de contratação mais adequada para o pretendo objeto, é importante realizar um levantamento de mercado rigoroso, considerando diferentes modalidades de contratação e as características específicas desta demanda.

7.2 - As soluções a serem avaliadas incluem:

a) Contratação direta com o fornecedor: Esta solução envolve a negociação direta com um fornecedor que possua a capacidade de fornecer a solução completa, incluindo materiais e mão de obra para a pavimentação das vias.

b) Contratação através de terceirização: Nesta opção, um fornecedor externo é responsável por toda a execução do serviço, podendo subcontratar outras empresas para a realização de partes específicas do projeto.

c) Formas alternativas de contratação: Outras formas podem incluir parcerias público-privadas (PPP), em que o setor privado participa do financiamento, construção e manutenção, ou até mesmo sistemas de concessões, onde a operação e a manutenção ficariam a cargo do parceiro privado.

7.3 - Avaliando as opções listadas e considerando as características do objeto a ser contratado em questão, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor, visto que isso permite maior controle sobre os prazos, qualidade e custos do serviço.

7.4 - Uma contratação direta facilita a gestão do contrato e a coordenação com as empresas locais responsáveis por serviços de infraestrutura já existentes, como água e esgoto, assim como a adequação às normas de zoneamento e uso do solo presentes nas diretrizes locais. Ademais, ao lidar diretamente com o fornecedor escolhido, a Prefeitura pode exigir e fiscalizar a conformidade com as restrições ambientais e as práticas sustentáveis conforme sua legislação municipal e as licenças ambientais aprovadas.

7.5 - Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

7.6 - Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária está baseada em pesquisa de mercado, conforme os orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: Pavimentadora Quebra Machado Ltda., CNPJ 05.149.501/0001-58; Construtora Ribeiro Magalhães, CNPJ 47.463.516/0001-36; e Loreda Construções e Empreendimentos, CNPJ 11.790.782/0001-26.

#### **8 Estimativa do Valor da Contratação:**



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 1.199.333,33 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme anexos - Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro.

| ITEM | QUANT. | UNID.        | DESCRIÇÃO                                                                                | VALOR POR ITEM | VALOR TOTAL    |
|------|--------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 01   | 10.000 | M²           | Manutenção em blocos sextavados de concreto de dimensões: 25x25x8cm e 30x30x8 cm         | R\$ 107,00     | R\$604.000,00  |
| 02   | 10.000 | Metro linear | Manutenção em guias de concreto (meio-fio), peças prismáticas com dimensões: 30x30x10 cm | R\$ 71,33      | R\$ 285.333,33 |
| 02   | 10.000 | M²           | Manutenção em pedra poliédrica                                                           | R\$ 62,00      | R\$ 310.000,00 |

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

**9 - Descrição da solução como um todo:**

9.1 - A solução proposta para a manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município é a contratação de empresa para executar os serviços, considerando que a Prefeitura Municipal não possui funcionários suficientes e capacitados, e nem mesmo equipamentos para tal.

9.2 - A contratação é considerada a mais adequada existente no mercado, levando em conta várias premissas alinhadas à Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos.

9.3 - A escolha por bloquetes sextavados e pedras poliédricas se justifica, primeiramente, pela sua capacidade de adequação às condições geoambientais e de tráfego da região. Além disso, eles apresentam características de durabilidade e resistência que promovem uma longevidade significativa à pavimentação, resultando em um ciclo de vida prolongado e na redução de custos com manutenção.

9.4 - As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto executivo e Termo de Referência.

9.5 - A Contratação de empresa para execução do objeto, é a solução para que a administração alcance os resultados e objetivos pretendidos, de trazer maior qualidade para das vias, no que se refere a locomoção de pedestres e veículos, bem estar da população, higiene e segurança, através de ações de intervenções urbanas, mobilidade, acessibilidade, além de outras ações que proporcionarão ao comércio local, aos moradores da região e seus usuários uma reestruturação da pavimentação e convivência da localidade.

9.6 - A solução mais adequada é a realização de processo licitatório por meio do pregão presencial, através do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município.

**10 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

10.1 – Nos termos do art. 47, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do mesmo dispositivo as considerações que devem ser observadas pelo gestor ao aplicar o princípio do



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



parcelamento: responsabilidade técnica; custo para a Administração de vários contratos; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2 – No caso em tela, observa-se que não haverá prejuízo à Administração Municipal pelo parcelamento da solução, visto que os itens são tecnicamente viáveis a divisão; é economicamente viável; não haverá perda de escala; e por fim, observa-se que com o parcelamento haverá um melhor aproveitamento do mercado com consequente ampliação da competitividade.

**11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:**

11.1 – A presente contratação possibilitará atender a demanda de manter as vias em bom estado de conservação, assegurar que a execução do serviço de manutenção das vias propicie a movimentação de transeuntes e veículos, possibilitando a mobilidade urbana de forma segura;

11.2 – A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos em edital de licitação, termo de referência e projetos;

11.3 – A contratação deve ter resultado positivo, com a melhor prática de execução do serviço de manutenção, de acordo com os projetos.

**12 - Providências a serem Adotadas:**

12.1 – A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- c) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

**13 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

13.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal.

13.2 - Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13.3 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

**14 - Possíveis Impactos Ambientais:**

14.1 - O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

14.2 – A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 01/2010 para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.3 - Diante disso, na execução do serviço de manutenção das vias, deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

**15 - Análise de Risco:**

15.1 – Conforme entendimento do TCU: "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma



**MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS**  
Praça Francisco de Castro nº 28  
CEP – 36.213.000 – Estado de Minas Gerais



antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

**16 – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

16.1 - Diante do Estudo Técnico Preliminar realizado e da análise cuidadosa dos requisitos legais e regulamentares impostos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada em manutenção de calçamento de bloquetes sextavados, meio-fio linear e pedra poliédrica em diversos logradouros do Município. A favorabilidade decorre das seguintes considerações:

- a) A licitação atende ao princípio da eficiência, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, pois a pavimentação destas vias trará melhorias significativas à mobilidade urbana e à qualidade de vida dos munícipes; garantindo, assim, uso racional dos recursos públicos.
- b) O planejamento e a contratação alinham-se ao princípio da economicidade, como preconiza o art. 11 da Lei Federal nº. 14.133/2021, garantindo a melhor relação custo-benefício para o poder público, evidenciando-se na comparação dos preços de mercado e na estimativa de valores para a execução dos serviços.
- c) De acordo com o art. 12 da Lei 14.133/2021, toda a documentação foi produzida respeitando as formalidades legais e de mercado, certificando processos transparentes e íntegros para esta licitação.
- d) A necessidade da manutenção das vias e sua relevância para o interesse público estão em total acordo com o art. 18, I, da Lei 14.133/2021, onde a descrição da necessidade vem fundamentada em estudo técnico criterioso que caracteriza a demanda pública envolvida.
- e) Conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado da obra é aderente aos preços de mercado para o tipo de serviço de pavimentação em questão, pois foi estabelecido com base em amplas pesquisas e orçamentos detalhados.
- f) O projeto contribui para o desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os preceitos do art. 11, IV, e do art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que a obra prevê a utilização de materiais e mão de obra local, estimulando a economia regional e a sustentabilidade.
- g) Cumprem-se os requisitos de segregação de funções estabelecidos no art. 7º, prevenindo-se riscos de conflito de interesse ou fraudes na contratação.

16.2 - Assim, a partir das diretrizes normativas da Lei 14.133/2021 e do alinhamento com as políticas públicas municipais, percebe-se que a licitação para pavimentação em paralelepípedo atende aos requisitos legais, técnicos e de interesse público de forma exemplar, sendo sua realização considerada tanto viável quanto razoável.

**17 - Declaração de Viabilidade:**

17.1 - Declaro(am) viável esta contratação.

**17.2 - Justificativa da Viabilidade:**

17.2.1. Pelo constatado nos estudos preliminares como também das análises a respeito da vantagem da contratação para esta secretaria foi verificada a viabilidade da contratação, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas consolidadas no ramo da venda de medicamento.

17.2.2. Por fim, considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Dores de Campos, 26/07/2024.

**Olacy de Lourdes Braga**  
**CREA 36689/D**